

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 09/72 de 16.08.72, e seu Termo Aditivo que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPA** e o Município de **CAPANEMA**, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem, de um lado o Município de **CAPANEMA**, representado por seu Prefeito Municipal, **VALTER JOSÉ STEFFEN**, devidamente autorizado pela Lei nº 29/72 de 29.07.72, alterada pela Lei nº 396/90 de 16.08.90, e do outro a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPA**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, respectivamente, **FREDY MOREINOS** e **JEAN-MARIE D'ASPE**, para firmar **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Concessão nº 09/72 de 16.08.72, e Termo Aditivo, nos termos da proposta apresentada pela Diretoria de Novos Negócios, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para ampliação do sistema de abastecimento de água de **CAPANEMA**, através do Programa Parcerias e a prorrogação de prazo do contrato de concessão se justifica para fazer frente aos investimentos ora aditados.

Parágrafo único: em consequência do pactuado nesta cláusula, o prazo de vigência estabelecido na parte final da cláusula primeira do contrato de concessão, fica prorrogado por mais 30 (trinta) anos, a contar de 16.08.2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - As obras do sistema de abastecimento de água consistirão basicamente de duplicação da adutora de água bruta de 3600 m em ferro fundido DN 200 mm; ampliação da ETA com instalação de dois módulos metálicos com capacidade de 15 l/s cada um; reforma na casa de química; reservatório apoiado de 500m³; adutora de água tratada de f^º DN 200 mm com 3600m; instalação elétrica e automatização e CCO - Centro de Controle Operacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 1.318.181,82 (um milhão, trezentos e dezoito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), atualizados monetariamente com base na variação da TR, acrescidos de juros de 6% ao ano.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA SANEPA - Cabe a **SANEPA**: a) gestionar sob sua inteira responsabilidade junto a Organismos Financiadores, visando obter recursos para a execução das obras mencionadas na cláusula segunda; b) faturar contra os usuários as ligações prediais de água e respectivas tarifas, sendo vedado a mesma repassar tais ônus à conta do município.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município efetuar o reembolso do valor atualizado despendido com as obras e mencionado na cláusula terceira em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do contrato de concessão.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para execução do empreendimento será de 12 (doze) meses.



CLÁUSULA SÉTIMA - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste termo desonerará a outra de suas obrigações.

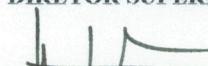
CLÁUSULA OITAVA - Este termo poderá ser rescindido, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA - As demais cláusulas e condições do Contrato primitivo e Termos Aditivos, que não colidirem com o avençado no presente, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente **TERMO ADITIVO**, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, *03 Agosto* de 1999


FREDY MOREINOS
DIRETOR SUPERINTENDENTE


JEAN-MARIE D'ASPE
DIRETOR DE OPERAÇÕES


VALTER JOSE STEFFEN
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA

TESTEMUNHAS:

...

valm c/ta.96